



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
RESPOSTA	2
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - P. P. - Nº 013/2022.- (SRP).....	2
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO	3
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - Pregão Presencial (SRP) nº 013/2022	3
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO	3
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Pregão Presencial nº 011/2022 – CPL.	3
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	4
EXT. - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 014/2022.....	4
EXT. - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 015/2022.....	5

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**RESPOSTA****RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - P. P. - Nº 013/2022.- (SRP).**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2022-SEMUS IMPUGNANTE: EXATA MEDICAMENTOS EIRELI-EPP., CNPJ: 22.778.969/0001-20 REFERÊNCIA: Pregão Presencial (SRP) nº 013/2022 OBJETO: aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, para o Hospital Municipal, SAMU, e Postos de Saúde. ASSUNTO: Impugnação ao edital I – RELATÓRIO: Trata-se de pedido impugnação

interposta pela empresa EXATA MEDICAMENTOS EIRELI-EPP., CNPJ: 22.778.969/0001-20, com endereço na Rua D, nº 95 – Bairro Parque Independência, Imperatriz – MA, contra os termos do Edital da Pregão Presencial (SRP) nº 013/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, para o Hospital Municipal, SAMU, e Postos de Saúde, conforme especificações e condições constantes do Edital e em todos os seus anexos.

Em suma a impugnante se insurge contra a exigência de habilitação técnica contida no item 10.2, alínea “p” do Edital, que supostamente estão em desacordo com a legislação aplicada ao caso, a saber (segue print screen):

Continuando em sua impugnação o interessado questiona a incompatibilidade da exigência acima com o objeto licitado, invocando manifestações do Tribunal de Contas da União, Lei 8666/93, Lei 10.520/2022 e Resolução nº 59 da ANVISA.

Em conclusão aos argumentos trazidos pela impugnante, pede a alteração do edital para a retirada do item 10.2, alínea “p” do instrumento convocatório. Vejamos (segue print screen):

Por fim, recebida a presente impugnação no dia 05/12/2022 (segunda-feira), vieram os autos conclusos a esta Comissão Permanente de Licitações para análise e manifestação. II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (PRELIMINAR DE MÉRITO):

a) Legitimidade – A empresa EXATA MEDICAMENTOS EIRELI-EPP., CNPJ: 22.778.969/0001-20, possui legitimidade, confirmada com a sua qualificação como pessoa jurídica, demonstração de interesse em participar do certame e a compatibilidade do seu CNAE com o objeto licitado, conforme consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil e Conselho Nacional de Classificação do IBGE; b) Tempestividade – A empresa teve seu pedido de impugnação confirmado o recebimento no dia 05/12/2022 (segunda-feira), enquanto a sessão para credenciamento, recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços está marcada para o dia 12/12/2022 (segunda-feira). Assim, a impugnação se mostrou tempestiva, pois foi protocolada até o prazo de 2 (dois) dias úteis, previsto no § 2º, art. 41, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02; c) Cabimento – A impugnação tem fundamento no dispositivo contido no § 2º, art. 41, da Lei nº 8.666/93, onde a empresa expôs suas razões de fato e de direito que entendeu ser pertinentes. III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA IMPUGNAÇÃO:

3.1. Da Habilitação Jurídica A impugnante alega que o edital merece ser alterado no 10.2, alínea “p” do instrumento convocatório, de modo a compatibilizar a habilitação técnica das licitantes às peculiaridades e normas pertinentes ao objeto licitado. Aqui fazemos uma correção de referência ao item supostamente impugnado (10.2, alínea “p”), pois a impugnante equivocou-se ao referir-se tratar de item do edital, quando na verdade o item é do Termo de Referência, sendo o item 1.1, alínea “p”, enquanto no edital corresponde ao item 10.2, alínea “p”. Em suas alegações a empresa cita que a exigência do certificado pode ser de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) seria somente plausível as empresas fabricantes, e quanto ao certame nem todas as participantes são fabricantes. Que o quanto ao assunto o TCU entende que(segue print screen):

Trazendo ainda transcrita manifestação do TCU no Acórdão nº 392/2011-Plenário, de 16.02.2011, in verbis: Pregão para registro de preços: 1 – A exigência de certificado de boas práticas de fabricação não se coaduna com os requisitos de habilitação previstos na Lei 8.666/1993 Em face de representação, o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, para registro de preços, e cujo objeto consistiu na aquisição de kits de testes de quantificação de RNA viral do HIV-1, em tempo real, no total de 1.008.000 unidades, a serem distribuídos para as 79 unidades que compõem a Rede Nacional de Laboratórios (com previsão de mais quatro a serem instaladas), em todos os estados da Federação. Dentre tais irregularidades, constou exigência, para o fim de qualificação técnica, de certificado de boas práticas de fabricação, o qual, na visão da representante,

estaria em contrariedade à ordem jurídica. Para o relator, assistiria razão à representante, em razão da ausência de previsão legal para a exigência em questão. Para ele, “o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica, entre os quais não se incluem certificados de qualidade”. Assim, não haveria sido observado o princípio da legalidade. Além disso, ainda para o relator, “ainda que se considerasse legal a exigência supra, ela não atenderia, no caso concreto, ao princípio da proporcionalidade, não se revelando, na espécie, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o Ministério da Saúde”. Por conseguinte, votou, e o Plenário aprovou, por que se determinasse ao Ministério da Saúde a exclusão do edital do Pregão nº 208/2010 da exigência do certificado de boas práticas de fabricação, por absoluta falta de amparo legal, bem como por não se mostrar indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem pactuadas. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011. Ainda, na leitura do art. 1º resolução da ANVISA de nº 59 (segue print screen):

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: gcim9ya7sax20221209091241

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - Pregão Presencial (SRP) nº 013/2022

Processo Administrativo: 067/2022-SEMUS RECEBO o pedido de impugnação interposto por EXATA MEDICAMENTOS EIRELI-EPP., CNPJ: 22.778.969/0001-20, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Presencial nº 007/2022, com objeto sendo a contratação de empresa especializada para a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, para o Hospital Municipal, SAMU, e Postos de Saúde, adotando como fundamento resposta à impugnação proferidos pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de autoridade superior do certame. Publique-se, registre-se e intime-se. Sítio Novo (MA), 07 de Dezembro de 2022 ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: rmz5chn5z9d20221209091211

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Pregão Presencial nº 011/2022 – CPL.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2022 – CPL. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição eventual e futura de serviços gráficos para a Administração Pública Municipal. Aos trinta de Novembro às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fez presente a Pregoeira Municipal Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino e os membros da equipe de apoio Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Registre-se que tanto a pregoeira quanto a equipe de apoio e licitante utilizam devidamente os equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e álcool gel) bem como mantém o distanciamento mínimo entre todos, transcorrendo a sessão normalmente. Compareceram as empresas: SPEED COMERCIO, FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO-ME, nesta representada pelo Sr. Manoel Claudemir Pereira Barbosa, portador da cédula de identidade de nº 48827595-4 SSP-MA; M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Edeivid de Sá do Nascimento, portador da cédula de identidade de nº 0291300220054 SSP-MA; ARTS BRUNO – ME, representada pelo Sr. Victor Gabriel Machado da Costa, portador da cédula de identidade de nº 048741732013-1 SSP-MA; E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS, representada pelo Sr. Celio Louza Cruz, portador da cédula de identidade de nº 028573472004-2 SESP-MA; ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA – ME, representada pelo Sr. Gean Charles Nascimento Silva, portador da cédula de identidade de nº 00004490559-57 SESP-MA; A G DO NASCIMENTO GRÁFICA - ME, representada pelo Sr. Luis Flavio Miranda de Amorim, portador da cédula de identidade de nº 4317910 SSP-PI; FORTALEZA EMPREENDIMENTOS – ME, representada pelo Sr. Neurival Costa Sena, portador da cédula de identidade de nº 031722492006-6 SESP-MA; PAVISERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo



Sr. Andrey Sousa Costa, portador da cédula de identidade de nº 00003380069-40 SESP-MA; GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, representada pelo Sr. Sidney Lima Pereira, portador da cédula de identidade de nº 055293372015-0 SESP-MA; BRUNELI – ANTONIO PEREIRA JUNIOR-ME, representada pelo Sr. Antonio Pereira Junior, portador da cédula de identidade de nº 2499494 SSP-PA; D F A BESERRA EIRELI, representada pelo Sr. Fernando Ramos Oliveira, portador da cédula de identidade de nº 041684552011-1 SSP-MA; EXECUT SERVICE EIRELI, representada pelo Sr. Esequias Gonçalves de Andrade, portador da cédula de identidade de nº 020766532002-0 SESP-MA. Não compareceram as empresas: M DA S OLIVEIRA COMERCIO- ME, A3 SERVIÇOS - ME, T A N COSTA – ME. A Comissão atestou que a empresa apresentou novo representante neste ato: SPEED COMERCIO, FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO-ME, nesta representada pelo Sr. Manoel Claudemir Pereira Barbosa, portador da cédula de identidade de nº 48827595-4 SSP-MA, conforme credencial apresentada. As demais licitantes, mesmo cientes da data de reabertura não se fizeram representar nesta. Passou-se a abertura dos envelopes correspondentes às propostas de preços. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, rubricados por todos os presentes, fora promovida a verificação dos preços, conforme mapa de apuração em anexo. Em seguida a Sra. Pregoeira juntamente com a equipe de apoio, opinaram pela SUSPENSÃO do presente pregão, para melhor análise dos documentos de propostas. Neste ato, os trabalhos são declarados desde já suspensos bem como já fica designada para dar continuidade a data de 09 de Dezembro de 2022, às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos). O presente será devidamente divulgado no Diário Oficial do Município www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial, com observância de transparência e publicação de acordo com os princípios que regem a administração pública e em total conformidade com as leis 8666/93 e 10.520/02. Os envelopes correspondentes as propostas de preços, bem como dos documentos habilitatórios restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Equipe de Apoio MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Equipe de Apoio SPEED COMERCIO, FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO-ME Manoel Claudemir Pereira Barbosa, portador da cédula de identidade de nº 48827595-4 SSP-MA M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Edeivid de Sá do Nascimento, portador da cédula de identidade de nº 0291300220054 SSP-MA ARTS BRUNO – ME Victor Gabriel Machado da Costa, portador da cédula de identidade de nº 048741732013-1 SSP-MA E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS Celio Louza Cruz, portador da cédula de identidade de nº 028573472004-2 SESP-MA ARCO-IRIS DISTRIBUIDORA – ME Gean Charles Nascimento Silva, portador da cédula de identidade de nº 00004490559-57 SESP-MA A G DO NASCIMENTO GRÁFICA – ME Luis Flavio Miranda de Amorim, portador da cédula de identidade de nº 4317910 SSP-PI FORTALEZA EMPREENDIMENTOS – ME Neurival Costa Sena, portador da cédula de identidade de nº 031722492006-6 SESP-MA PAVISERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Andrey Sousa Costa, portador da cédula de identidade de nº 00003380069-40 SESP-MA EXECUT SERVICE EIRELI Esequias Gonçalves de Andrade, portador da cédula de identidade de nº 020766532002-0 SESP-MA GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA Sidney Lima Pereira, portador da cédula de identidade de nº 055293372015-0 SESP-MA BRUNELI – ANTONIO PEREIRA JUNIOR-ME Antonio Pereira Junior, portador da cédula de identidade de nº 2499494 SSP-PA D F A BESERRA EIRELI Fernando Ramos Oliveira, portador da cédula de identidade de nº 041684552011-1 SSP-MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: adqscbwmwgd20221209091228

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXT. - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 014/2022.

CONTRATO: Nº 170/2022, CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 05.631.031/0001-64, CONTRATADO: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.872.242/0001-57, com sede na Rua Quatro, nº 6, Bairro Cidade Nova, Davinópolis/MA, Objeto: ornamentação para a caracterização do município de Sítio Novo – MA, para as festas natalinas de 2022 (dois mil e vinte e dois), com fornecimento de material, FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; e suas alterações; A vigência do





presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, Valor global do contrato de R\$ 175.664,50 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e cinquenta centavos). Sítio Novo Maranhão, 09 de dezembro de 2022. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$zI4SAadUzNK

EXT. - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 015/2022.

CONTRATO: Nº 171/2022, CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 05.631.031/0001-64, CONTRATADO: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.654.141/0001-96, com sede na Rua Caiapos, nº 64, Quadra 339, Parque das Palmeiras, Imperatriz - MA, Objeto: organização e realização de eventos no município de Sítio Novo – MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; e suas alterações; A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, Valor global do contrato de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil, quinhentos reais). Sítio Novo Maranhão, 09 de dezembro de 2022. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$5BszZuQtU6y





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SITIO
NOVO:05631031000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SITIO
NOVO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SITIO
NOVO:05631031000164 Data:09.12.2022 18:02

